

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDIMETAL-ES e USIMINAS

2018/2019

DATA-BASE 2018.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-USIMINAS S/A**, com sede em Belo Horizonte-MG e escritório regional em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0001-05, doravante denominada **USIMINAS**, neste ato representada por seus procuradores e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES**, doravante denominado **SINDIMETAL**, inscrito no CNPJ sob o número 30.978.340/0001-52, devidamente autorizados pela assembleia sindical e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Empresa **USIMINAS**, e abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores em atividade de siderurgia, metalurgia e mecânica, com abrangência territorial em Vitória/ES.

2. SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A **USIMINAS** se compromete a despender todos os recursos técnicos necessários que visem a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade e periculosidade) nas suas respectivas áreas.

2.1. Quando solicitado formal e antecipadamente, a **USIMINAS** se compromete a receber o profissional da Medicina do Trabalho indicado pelo **SINDIMETAL** para juntos dirimirem eventuais dúvidas existentes em registros médicos contidos nos prontuários dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica e do sigilo a informações dos trabalhadores.

2.2. A **USIMINAS** comunicará ao **SINDIMETAL** a ocorrência de acidentes com perda de tempo (CPT) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT). Ocorrendo acidente em dias de sábado, domingo ou feriado, o comunicado será feito no primeiro dia útil após a sua ocorrência.

2.3. A **USIMINAS** comunicará ao **SINDIMETAL**, para acompanhamento, os casos de retorno do Empregado ao trabalho em que houver necessidade de readaptação profissional, promovendo a movimentação prioritária, para cargo compatível, do Empregado que retornar ao trabalho com capacidade reduzida.

2.4. A **USIMINAS** considerará a participação de 1 (um) Diretor do **SINDIMETAL** nas Comissões de Inspeção Aleatória de Segurança, que seja Empregado da **USIMINAS** e que esteja trabalhando para ela.

2.5. A **USIMINAS** poderá manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT comum, para assistência de trabalhadores, vinculados ao sindicato das respectivas categorias, conforme NR-4.

3. REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

3.1. A jornada de trabalho de turno de revezamento praticada atualmente na **USIMINAS** encontra-se prevista em acordo de trabalho específico – **ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO** – com vigência no período de 07/07/2018 a 06/07/2019 e em consonância com a Súmula 423/TST.

3.2. As partes convencionam que a **USIMINAS** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a Empresa **USIMINAS** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.1. O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

3.2.2. A **USIMINAS** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13, da Portaria 3.626/91 do MTPS.

3.2.3. A **USIMINAS** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

3.2.4. Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desses instrumentos, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

3.2.5. A USIMINAS, na vigência deste Acordo Coletivo, se compromete ao empenho na supressão do trabalho em jornadas extraordinárias e a só admiti-las para serviços inadiáveis e necessidades imperiosas.

3.3. A **USIMINAS**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

3.4. As horas extras de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

3.5. O sistema de compensação obedecerá a proporção da hora suplementar trabalhada para hora de folga compensada.

3.6. As horas-extras prestadas em determinado mês, (conforme período de apuração da frequência) e não compensadas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal neste mesmo mês, serão lançadas a débito.

3.6.1. As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 10 (dez) meses a contar do mês seguinte.

3.6.2. Caso a **Usiminas** não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas em dias normais e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas-serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

3.6.3. Caso o Empregado apresente saldo negativo em algum mês e no período de 10 (dez) meses subsequentes não tenha prestado trabalho extraordinário em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo do período, este será zerado mês a mês, na medida em que forem se completando os 10 (dez) meses.

3.7. Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo das horas laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual com acréscimo, nos termos do item 3.6.2. Em havendo saldo negativo de horas este será descontado.

3.8. Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como hora extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: acesso ao posto bancário interno; práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

3.9. A **USIMINAS** e o **SINDIMETAL** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

3.10. Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural, econômica, ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **USIMINAS** e o **SINDIMETAL** comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a Empresa poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da

remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As partes convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

3.11. Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão consideradas como extras ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela Empresa.

4. HORAS E DIAS PONTE

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos à jornada diária decorrentes da compensação dos chamados "dias-ponte" entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS**" divulgado anualmente.

5. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual para aqueles Empregados que requeiram a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

6. FÉRIAS – FRACIONAMENTO E INÍCIO

A partir da assinatura do presente Acordo fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, ou ainda em 3 (três) períodos, podendo optar por 5 (cinco)/10 (dez) e 15 (quinze) dias ou 6 (seis)/10 (dez) e 14 (quatorze) dias, mediante comunicação prévia à **USIMINAS**, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

Convencionam as PARTES que a **USIMINAS** observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressalvando a possibilidade de conceder férias com início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresso do Empregado, condicionada à conveniência da **USIMINAS**.

7. ABONO DE FÉRIAS

A **USIMINAS** pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2018, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

7.1. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

7.2. Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias parceladas, o cálculo do abono de férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago.

7.3. O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas na forma do artigo 130, da CLT.

7.4. As **PARTES** reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

8. 1/3 DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao Empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

8.1. O abono pecuniário de que trata esta cláusula será concedido na forma do artigo 143 da CLT e deverá ser requerido juntamente com a formalização da marcação das férias.

9. AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

9.1. 100% (cem por cento) para crianças até 6 (seis) meses completos de idade;

9.2. 70% (setenta por cento) para crianças na faixa de 7 (sete) a 12 (doze) meses de idade.

9.3. Observar-se-á, em ambos os casos retro referidos, o teto estabelecido

pela **USIMINAS**. Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

9.4. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro-referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto à **USIMINAS**, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

10. SEGURO DE VIDA

A **USIMINAS** concederá a todos os seus Empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviço.

11. LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A **USIMINAS** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento, inclusive.

12. LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A **USIMINAS** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do óbito do cônjuge, de ascendente ou descendente, ambos em 1º grau do respectivo Empregado, e, de 2 (dois) dias consecutivos em caso de óbito de irmão ou ascendente em 1º grau do cônjuge do respectivo empregado, contados a partir da data do óbito, inclusive.

13. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A **USIMINAS** assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário, desde que o empregado tenha previsão de trabalhar no mínimo 21 (vinte um) dias no respectivo mês de competência.

13.1. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

13.2. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

13.3. As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

14. GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A **USIMINAS** concederá Garantia de Emprego de 5 (cinco) meses após o parto à Empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ao setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa.

14.1. Esta cláusula tem aplicação para os partos realizados a partir de 01/11/2018, inclusive.

15. PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A **USIMINAS**, a partir do dia 01/11/2018 e em face do presente acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de 20% (vinte por cento), o período de tempo compreendido entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se às 06h50min.

16. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – FÉRIAS VENCIDAS

A **USIMINAS** pagará as férias integrais vencidas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

16.1. Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2018, inclusive.

17. SALÁRIOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Os valores monetários dos salários vigentes em 31/10/2018 serão reajustados em **4% (quatro por cento)** a partir de 01/11/2018.

Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

17.2. As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula, referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2018, bem como a diferença referente ao 13º salário de 2018, serão pagas em até 07 dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo, desde que o mesmo seja assinado até 15/01/2019.

17.3. O reajuste acima será aplicado aos Empregados com contrato de trabalho vigente e não suspenso em 31/10/2018, que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) no mês de Outubro de 2018 de até R\$10.000,00 (dez mil reais), excluídos os aprendizes e estagiários.

17.4. A título de indenização financeira a **USIMINAS** pagará aos Empregados admitidos até **31/10/2018**, abrangidos pelo presente acordo coletivo e que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) no mês de Outubro 2018 de até R\$10.000,00 (dez mil reais), exceto aprendizes e estagiários, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso na data da Assembleia que aprovar o Acordo Coletivo, o valor único de **R\$1.700,00** (mil e setecentos reais), a ser pago em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do presente acordo, desde que o mesmo seja assinado até 15/01/2019.

17.5. Para os EMPREGADOS que fazem jus ao reajuste e/ou abono que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do EMPREGADO em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESAS anterior e atual.

18. PISO SALARIAL

O piso salarial para os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo fica estipulado em R\$1.465,92 (mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a partir de 1º/11/2018.

19. DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base para a Categoria Profissional dos Empregados da **USIMINAS** fica mantida em 1º (primeiro) de novembro, pelo que o presente acordo terá vigência a partir de 1º/11/2018 com duração de 1 (um) ano, até 31/10/2019, independentemente da data de registro e depósito na GRT.

20. DAS LIMITAÇÕES DOS DESLIGAMENTOS SEM JUSTA CAUSA

A **USIMINAS** se compromete a buscar alternativas administrativas e gerenciais para manutenção de seu quadro de empregados aos níveis observados na data de celebração do presente Acordo Coletivo.

20.1. A **USIMINAS** para cumprimento desta cláusula se compromete a garantir a manutenção de emprego ou remuneração (salário + vantagem

peçoal) no percentual de 99% (noventa e nove por cento), ao final de cada mês, do efetivo apurado no dia 1º de cada mês.

20.2. A presente cláusula tem vigência a partir da assinatura do presente Acordo até **31/10/2019**.

20.3. Em caso de necessidade de efetivação de desligamento(s) que ultrapasse(m) 1% (um por cento) ao mês, a **USIMINAS** indenizará o(s) empregado(s) com pagamento da remuneração (salário + vantagem pessoal) restante(s) até **31/10/2019**. Quando o percentual de 1% (um por cento) ao mês resultar em número decimal, haverá sempre o arredondamento do mesmo para o número inteiro acima.

20.3.1. A indenização citada acima será devida somente para aquele(s) empregado(s) que estejam no número excedente a 1% (um por cento) ao mês.

20.4. A **USIMINAS** e **SINDIMETAL** se reunirão, sempre que solicitado por qualquer das partes, objetivando avaliar o andamento do processo.

20.5. O(s) desligamento(s) por pedido de demissão, demissão por justa causa e demissão de empregado(s) aposentado(s) pelo INSS, bem como término de contrato por prazo determinado, não comporão o índice de 1% (um por cento) ao mês previsto no item **20.3.1** acima.

20.5.1. Não comporão as bases de cálculo tratadas nesta cláusula os contratos de aprendizes.

21. DESCONTO NEGOCIAL

A **USIMINAS** se obriga a descontar, em folha de pagamento, como simples intermediária, de todos os EMPREGADOS, exceto aos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, um DESCONTO NEGOCIAL, nas condições a seguir:

21.1. O EMPREGADO que concordar com o desconto fará a autorização no momento da votação da proposta em assembleia, através de opção a ser registrada juntamente com sua assinatura na lista de presença.

21.2. Até o dia 15/01/2019 o **SINDICATO** encaminhará à **USIMINAS** a relação de seus EMPREGADOS que autorizaram o desconto negociado na assembleia, conforme assinaturas e opção na lista de presença.

21.3. Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o **SINDICATO** responderá regressivamente perante a **EMPRESA**.

21.4. A empresa fornecerá ao **SINDICATO** listagem contendo nome e valor descontado de seus EMPREGADOS abrangidos pelo presente desconto.

21.5. O valor e forma do desconto serão definidos entre **SINDICATO** e EMPREGADOS na assembleia e será informado à **USIMINAS** no mesmo ofício que informar o seu resultado.

22. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO** é global, sobrepõe a qualquer representação residual de Federação ou Confederação, sendo mais vantajoso para a categoria que estes, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

23. QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o SINDIMETAL reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhistas, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.


E por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO**, em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a GRT/Vitória-ES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Vitória-ES, 17 de Janeiro de 2019.

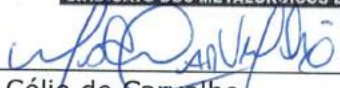
Pela
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A
USIMINAS


Pelo
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas
de Material Elétrico e Eletrônico no
Estado do Espírito Santo -
SINDIMETAL-ES






Luis Márcio Araújo Ramos
Diretor Corporativo de Desenvolvimento
Organizacional e Gestão de Pessoas
CPF 809.430.396-49

*Luis Márcio Araújo Ramos
Diretor Corporativo DO e
Gestão de Pessoas*


Max Célio de Carvalho
Presidente
CPF 009.646.177-22

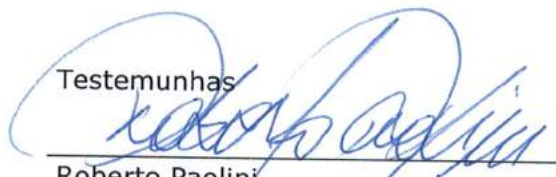

Túlio Cesar do Couto Chipoletti
Vice-Presidente Industrial
CPF 920.859.118-20



Marcos Nascimento Ferreira
Diretor
CPF 845.050.877-00


Leonardo Almeida Zenóbio
Diretor Executivo de Logística
CPF 818.755.416-91

*Leonardo Almeida Zenóbio
Diretor Executivo de Logística
Usiminas*

Testemunhas


Roberto Paolini
Diretor Corporativo de Desenvolvimento Humano
e Organizacional
CPF 128.897.328-43


Eduardo Alberto Ferreira Filho
Gerente Portuário - Vitória
CPF 002.034.707-37